

RE: Pedido de Esclarecimento- PE nº 11/2020 Seção Judiciária do Estado de de Rondônia

Sara Regina da Silva Lago <sara.lago@trf1.jus.br>

Qui, 01/10/2020 18:14

Para: Central Nacional de Licitações- CNL <cnl@ciee.org.br>; Lorenzo Arruda Carbo <laurenzo.carbo@ciee.org.br>

Cc: SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações <selit.ro@trf1.jus.br>

Prezada licitante,

replico a seguir manifestação da unidade técnica e demandante quando ao pedido de esclarecimento formulado:

1- Item 5.3 - A) e 15.3 do Termo de Referência: Processo Seletivo.

Esclarecimento: Caso seja solicitado processo seletivo por meio de aplicação de prova a responsabilidade sobre todos os custos (gráfica, locação, fiscais, entre outros) serão da contratada?

RESPOSTA: Sim. Se for solicitado processo seletivo por meio de aplicação de prova todos os custos serão da contratada. Um dos objetivos da contratação é justamente desonerar esta Seção do controle de demandas operacionais, como se encontra explicitado no Termo de Referência.

2- Item 15.9 do T.R:

15.9. Comunicar, de imediato e por escrito, à unidade gestora do programa de estágio a conclusão ou a interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, sempre que informada pela instituição de ensino.

Esclarecimento: Considerando que as instituições de ensino não aceitam a interferência de terceiros em seus processos, este agente de integração adota a conferência semestral do vínculo acadêmico dos estagiários, sendo encaminhado às instituições a lista de estagiários ativos que estão vinculados a eles e a mesma nos devolve informando a situação dos acadêmicos . Diante da situação questionamos se o processo atende aos senhores e solicitamos que seja acrescentado a seguinte informação ao item “Informar ao CONTRATANTE imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio, desde que informado pela instituição de ensino ou pelo estagiário”.

RESPOSTA: Desnecessária qualquer mudança textual no Termo de Referência, uma vez que a contratada tem a obrigação de informar a Seção Judiciária de Rondônia, "sempre que informada pela instituição de ensino" sobre conclusão ou interrupção de curso.

A assinatura de um contrato é muito mais que um mero cumprimento de formalidades; é também a confirmação de que existe confiança entre as partes: de se esperar, portanto, que sabendo que este ou aquele estudante não mais se encontra matriculado, informe a Justiça Federal em Rondônia.

3- Item 15.16 do T.R:

15.16. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da **contratada;**

Esclarecimento: Conforme art. 9º da lei 11.788/08 a responsabilidade do relatório final é da concedente do estágio. O agente de integração auxiliará no processo de acompanhamento e preenchimento do referido relatório. Solicitamos revisão do item.

RESPOSTA: Solicitando a revisão do item, olvida o CIEE que a [Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008](#), não é o único normativo que dispõe sobre estágio de estudantes a ser observado pela Administração Pública Federal.

No que diz respeito à Seção Judiciária de Rondônia, esta também obedece ao que está disposto na [Resolução 208 do Conselho da Justiça Federal, de 04 de outubro de 2012](#), que em seu artigo 1º do Capítulo I das Disposições Gerais determina:

Art. 1º A realização de estágio no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus obedecerá ao disposto nesta resolução.

O artigo 35 do Capítulo XII da citada resolução traz as responsabilidades do agente de integração que celebra contrato com o Conselho da Justiça Federal e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus. Entre elas, destaca-se:

VI - entregar ao estagiário, ao término do estágio, termo de realização de estágio estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

Para entregar ao estagiário o relatório final, faz-se necessário que o agente de integração controle e acompanhe a elaboração desse documento, razão pela qual não deve ser alterado o item 15.16 do Termo de Referência.

Por se tratar de tema afeto à unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência, esta pregoeira seguirá o posicionamento acima e não realizará alteração proposta por essa licitante.

Atenciosamente,



Sara Regina da Silva Lago

Supervisora da Seção de Compras e Licitações
Seção Judiciária do Estado de Rondônia
(69) 2181-5732 | sara.lago@trf1.jus.br

De: Fernando Cabral de Souza <fernando.cabral@trf1.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 1 de outubro de 2020 17:28

Para: Sara Regina da Silva Lago <sara.lago@trf1.jus.br>

Assunto: RE: Pedido de Esclarecimento- PE nº 11/2020 Seção Judiciária do Estado de de Rondônia

Prezada Supervisora da Seção de Compras e Licitações,

Seguem esclarecimentos:

1- Item 5.3 - A) e 15.3 do Termo de Referência: Processo Seletivo.

Esclarecimento: Caso seja solicitado processo seletivo por meio de aplicação de prova a responsabilidade sobre todos os custos (gráfica, locação, fiscais, entre outros) serão da contratada?

Sim. Se for solicitado processo seletivo por meio de aplicação de prova todos os custos serão da contratada. Um dos objetivos da contratação é justamente desonerar esta Seção do controle de demandas operacionais, como se encontra explicitado no Termo de Referência.

2- Item 15.9 do T.R:

15.9. Comunicar, de imediato e por escrito, à unidade gestora do programa de estágio a conclusão ou a interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, sempre que informada pela instituição de ensino.

Esclarecimento: Considerando que as instituições de ensino não aceitam a interferência de terceiros em seus processos, este agente de integração adota a conferência semestral do vínculo acadêmico dos estagiários, sendo encaminhado às instituições a lista de estagiários ativos que estão vinculados a eles e a mesma nos devolve informando a situação dos acadêmicos . Diante da situação questionamos se o processo atende aos senhores e solicitamos que seja acrescentado a seguinte informação ao item “Informar ao CONTRATANTE imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio, desde que informado pela instituição de ensino ou pelo estagiário”.

Desnecessária qualquer mudança textual no Termo de Referência, uma vez que a contratada tem a obrigação de informar a Seção Judiciária de Rondônia, "sempre que informada pela instituição de ensino" sobre conclusão ou interrupção de curso.

A assinatura de um contrato é muito mais que um mero cumprimento de formalidades; é também a confirmação de que existe confiança entre as partes: de se esperar, portanto, que sabendo que este ou aquele estudante não mais se encontra matriculado, informe a Justiça Federal em Rondônia.

3- Item 15.16 do T.R:

15.16. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da **contratada;**

Esclarecimento: Conforme art. 9º da lei 11.788/08 a responsabilidade do relatório final é da concedente do estágio. O agente de integração auxiliará no processo de acompanhamento e preenchimento do referido relatório. Solicitamos revisão do item.

Solicitando a revisão do item, olvida o CIEE que a [Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008](#), não é o único normativo que dispõe sobre estágio de estudantes a ser observado pela Administração Pública Federal.

No que diz respeito à Seção Judiciária de Rondônia, esta também obedece ao que está disposto na [Resolução 208 do Conselho da Justiça Federal, de 04 de outubro de 2012](#), que em seu artigo 1º do Capítulo I das Disposições Gerais determina:

Art. 1º A realização de estágio no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus obedecerá ao disposto nesta resolução.

O artigo 35 do Capítulo XII da citada resolução traz as responsabilidades do agente de integração que celebra contrato com o Conselho da Justiça Federal e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus. Entre elas, destaca-se:

VI - entregar ao estagiário, ao término do estágio, termo de realização de estágio estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

Para entregar ao estagiário o relatório final, faz-se necessário que o agente de integração controle e acompanhe a elaboração desse documento, razão pela qual não deve ser alterado o item 15.16 do Termo de Referência.

Atenciosamente,

Fernando Cabral de Souza
Supervisor da SEDER/RO

De: Sara Regina da Silva Lago <sara.lago@trf1.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 1 de outubro de 2020 13:33

Para: SEDER-RO - Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos <seder.ro@trf1.jus.br>

Cc: Fernando Cabral de Souza <fernando.cabral@trf1.jus.br>

Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento- PE nº 11/2020 Seção Judiciária do Estado de de Rondônia

Senhor Supervisor,

segue para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Sara Regina da Silva Lago

Supervisora da Seção de Compras e Licitações

Seção Judiciária do Estado de Rondônia

(69) 2181-5732 | sara.lago@trf1.jus.br

De: Central Nacional de Licitações- CNL <cnl@ciee.org.br>

Enviado: quarta-feira, 30 de setembro de 2020 13:48

Para: SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações <selit.ro@trf1.jus.br>

Cc: Sara Regina da Silva Lago <sara.lago@trf1.jus.br>; Lorenzo Arruda Carbo <laurenzo.carbo@ciee.org.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimento- PE nº 11/2020 Seção Judiciária do Estado de de Rondônia

A

Seção Judiciária do Estado de Rondônia

Att.: Sr. Pregoeiro, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, **solicita os seguintes pedidos de esclarecimentos abaixo.**

1- Item 5.3 - A) e 15.3 do Termo de Referência: Processo Seletivo.

Esclarecimento: Caso seja solicitado processo seletivo por meio de aplicação de prova a responsabilidade sobre todos os custos (gráfica, locação, fiscais, entre outros) serão da contratada?

2- Item 15.9 do T.R:

15.9. Comunicar, de imediato e por escrito, à unidade gestora do programa de estágio a conclusão ou a interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, sempre que informada pela instituição de ensino.

Esclarecimento: Considerando que as instituições de ensino não aceitam a interferência de terceiros em seus processos, este agente de integração adota a conferência semestral do vínculo acadêmico dos estagiários, sendo encaminhado às instituições a lista de estagiários ativos que

estão vinculados a eles e a mesma nos devolve informando a situação dos acadêmicos . Diante da situação questionamos se o processo atende aos senhores e solicitamos que seja acrescentado a seguinte informação ao item “Informar ao CONTRATANTE imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio, desde que informado pela instituição de ensino ou pelo estagiário”.

3- Item 15.16 do T.R:

15.16. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da **contratada**;

Esclarecimento: Conforme art. 9º da lei 11.788/08 a responsabilidade do relatório final é da concedente do estágio. O agente de integração auxiliará no processo de acompanhamento e preenchimento do referido relatório. Solicitamos revisão do item.

Atenciosamente,



AMANDA SILVA ARAUJO
Analista Administrativo

CENTRAL NACIONAL DE LICITAÇÕES | CNL 

Brasília - DF

 (61) 3524-830 / Ramal: 4909

Em Home Office

 canaldeetica.com.br/ciee



Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should return and then delete this message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any part is illegal.